



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.vere.pr.gov.br

Rua Pioneiro Antonio Fabiane, nº 316, Centro, Verê/PR, CEP 85585-000

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 44/2026, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE VERÊ e de outro lado UMZX ADMINISTRACAO E GESTAO LTDA.

O MUNICÍPIO DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, CNPJ nº 75.636.530/0001-20, neste ato representado pelo Sr. PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, portador do RG nº 3.257.260-0 e CPF sob nº 024.009.379-82, Prefeito Municipal, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado a empresa UMZX ADMINISTRACAO E GESTAO LTDA, CNPJ nº 52.627.093/0001-82, com sede à RUA BENEDITO FERNANDES, 0 CJ 606 - CEP: 04776110 - BAIRRO: SANTO AMARO, Cidade de São Paulo/SP, aqui denominada simplesmente de CONTRATADA, neste ato representado(a) por Sr(a) CLEBER AUGUSTO COSTA DA SILVA, CPF sob nº 465.064.398-82, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 11/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria pedagógica especializada, com a finalidade de promover a formação continuada e o aperfeiçoamento técnico dos profissionais do atendimento educacional especializado (AEE), bem como da equipe pedagógica e da equipe gestora das instituições de ensino da rede municipal de ensino de Verê, visando à qualificação das práticas pedagógicas inclusivas e ao fortalecimento da gestão educacional**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.verê.pr.gov.br

Rua Pioneiro Antonio Fabiane, nº 316, Centro, Verê/PR, CEP 85585-000

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 MESES** contados da assinatura do termo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será prorrogado através da celebração de termo aditivo, havendo interesse da Administração Municipal, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A execução do objeto dar-se-á por meio da prestação de serviços de assessoria pedagógica especializada, realizada por profissionais qualificados da empresa contratada, conforme cronograma previamente aprovado pela Administração Municipal.

3.2 Os serviços compreenderão a realização de formações continuadas, encontros pedagógicos, assessoramento técnico e acompanhamento das práticas educacionais inclusivas, direcionados aos profissionais do Atendimento Educacional Especializado (AEE), às equipes pedagógicas e às equipes gestoras das instituições de ensino da rede municipal de Verê.

3.3 As atividades poderão ocorrer de forma presencial e/ou remota, conforme definido pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as necessidades da rede de ensino e as condições técnicas para a adequada execução dos serviços.

3.4 A prestação de serviços se dará da seguinte forma:

6.4.1. No primeiro momento a empresa contratada deverá realizar um encontro com a equipe da Secretaria de Educação para alinhamento e planejamento da prestação de serviço, com duração de aproximadamente 4 horas.

6.4.2. A empresa contratada deverá realizar assessoria pedagógica nas escolas do município, uma vez por mês, com duração mínima de 3 (três) horas, incluindo análise mensal das ações, plano de atendimento, relatórios, feedback e novas orientações.

6.4.3. A empresa contratada deverá realizar assessoria pedagógica nos CMEI's do município, uma vez por mês, com duração mínima de 1 (uma) hora, incluindo análise mensal das ações, plano de atendimento, relatórios, feedback e novas orientações.

3.5 A empresa deverá fornecer suporte técnico e pedagógico contínuo, ajudando os profissionais do AEE a resolverem dúvidas e desafios que surgirem no dia a dia escolar.

3.6 O suporte poderá incluir elaboração de materiais didáticos específicos, orientação na utilização de recursos tecnológicos, avaliação do progresso dos alunos, estratégias de inclusão, adaptação curricular, desenvolvimento de planos educacionais individualizados (PEIs), técnicas de ensino diferenciadas que promovam o aprendizado e autonomia dos alunos com deficiências, bem como auxílio na resolução de demandas que possam surgir.

3.7 A empresa contratada deverá capacitar os profissionais do AEE em metodologias e práticas pedagógicas inovadoras que favoreçam a aprendizagem dos alunos com necessidades educacionais especiais, além de oferecer acesso a suporte técnico e pedagógico constante, auxiliando na resolução de desafios e na implementação de estratégias educativas eficazes. Deverá auxiliar na criação de um ambiente escolar inclusivo, onde todos os alunos, independentemente de suas necessidades especiais, possam aprender e se desenvolver plenamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.verê.pr.gov.br

Rua Pioneiro Antonio Fabiane, nº 316, Centro, Verê/PR, CEP 85585-000

3.8 A empresa contratada deverá proporcionar formação específica que permita aos profissionais do AEE aprimorar suas práticas pedagógicas, tornando-as mais eficazes e adaptadas às necessidades dos alunos, auxiliando os profissionais na elaboração de Planos Educacionais Individualizados (PEIs), garantindo que cada aluno receba um atendimento personalizado e adequado às suas necessidades.

3.9 A contratada deverá ter amplo conhecimento na Legislação do TEA (Lei Brasileira de Inclusão, instrução 01/2016 – SEED, Deliberação 02/2016, ECA).

3.10 A contratada deverá ter conhecimento do Plano de Atendimento Educacional Individualizado/Taxionomia de Bloom: Caracterização do Plano de Atendimento Educacional Individualizado; roteiro para o estudo de caso.

3.11 A contratada deverá ter conhecimento para auxiliar na construção do Plano de mediação utilizado pelo professor de apoio que media o atendimento do estudante autista e nova orientação 03/2024 – TEA e DFN.

3.12 A contratada deverá disponibilizar 2 (dois) profissionais com formação ou especialização em Educação Especial.

CLÁUSULA QUARTA - GESTÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.4. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor(a) público(a): Sr(a) **SILVANA MARIA DA SILVEIRA**, denominada Fiscal do Contrato. Enquanto a gestão do Contrato caberá ao servidor(a) público(a): Sr(a) **MARGARETE PELOSO**, denominada Gestora do Contrato.

4.5. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.5.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.5.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.verê.pr.gov.br

Rua Pioneiro Antonio Fabiane, nº 316, Centro, Verê/PR, CEP 85585-000

4.5.3. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.5.5. O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

4.5.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.5.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

4.6. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade:

4.6.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento;

4.6.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

4.6.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato;

4.6.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

4.6.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

4.6.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

4.6.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

4.6.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.verê.pr.gov.br

Rua Pioneiro Antonio Fabiane, nº 316, Centro, Verê/PR, CEP 85585-000

4.6.9. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

4.6.10. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual;

4.6.11. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal;

4.6.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

4.6.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 14.600,00 (Quatorze Mil e Seiscentos Reais), conforme segue:

Lote	Item	Código	Especificações	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	1	27904	ALINHAMENTO E PLANEJAMENTO - REUNIÃO TÉCNICA INICIAL COM A EQUIPE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Serviço	HR	4	459,86	1.839,44
1	2	27905	ASSESSORIA PEDAGÓGICA NAS 4 (QUATRO) ESCOLAS DO MUNICÍPIO - ANÁLISE MENSAL, DEVOLUTIVAS TÉCNICAS E ORIENTAÇÕES COMPLEMENTARES - 3 HORAS POR MÊS.	Serviço	MÊS	9	1.063,38	9.570,42
1	3	27906	ASSESSORIA PEDAGÓGICA NOS 2 (DOIS) CMEI'S - ANÁLISE MENSAL, DEVOLUTIVAS TÉCNICAS E ORIENTAÇÕES COMPLEMENTARES - 1 HORA POR MÊS.	Serviço	MÊS	9	354,46	3.190,14

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.ver.pr.gov.br

Rua Pioneiro Antonio Fabiane, nº 316, Centro, Verê/PR, CEP 85585-000

6.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de transferência eletrônica para a conta bancária ou chave Pix da CONTRATADA, que devem ser indicadas pela mesma, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

6.2. Fica a critério da Administração Municipal a decisão por qual modo de transferência monetária utilizar nos pagamentos eletrônicos, devendo a CONTRATADA fornecer os dados bancários solicitados pela Tesouraria do Município de Verê/PR.

6.3. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome de: Município de Verê- PR; CNPJ 75.636.530/0001-20, Rua Pioneiro Antônio Fabiane, nº 316, Centro, Verê-PR, CEP 85.585-000.

6.4. Após emissão da Nota Fiscal eletrônica a empresa deverá passar cópia da mesma na data de emissão no seguinte endereço eletrônico compras@vere.pr.gov.br.

6.5. A fatura deverá ser apresentada devidamente identificada o número da licitação e do Contrato.

6.6. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

6.7. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a IN RFB nº 1.234/20212 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 148 de 05 de setembro de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/12/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC ou equivalente, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.verê.pr.gov.br

Rua Pioneiro Antonio Fabiane, nº 316, Centro, Verê/PR, CEP 85585-000

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos, provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do serviço fornecido, para que seja corrigido;

8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causada a terceiros em decorrência da CONTRATADA, de seus empregados, prestadores ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.verê.pr.gov.br

Rua Pioneiro Antonio Fabiane, nº 316, Centro, Verê/PR, CEP 85585-000

9.3 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.9 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.10 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.11 A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade conforme Art. 7º da Lei 13.709/18;

9.12 Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação conforme Art. 6º da Lei 13.709/18;

9.13 A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus postos, o objetivo do presente termo conforme art. 5º da Lei 13.709/18;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.verê.pr.gov.br

Rua Pioneiro Antonio Fabiane, nº 316, Centro, Verê/PR, CEP 85585-000

9.14 Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados, conforme art. 15 da Lei 13.709/18.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
2. moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.verê.pr.gov.br

Rua Pioneiro Antonio Fabiane, nº 316, Centro, Verê/PR, CEP 85585-000

2.1. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.verê.pr.gov.br

Rua Pioneiro Antonio Fabiane, nº 316, Centro, Verê/PR, CEP 85585-000

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

11.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

11.3.1 Ficarão ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.3.2 Poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

OU



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.verê.pr.gov.br

Rua Pioneiro Antonio Fabiane, nº 316, Centro, Verê/PR, CEP 85585-000

11.4. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.5. A contratação poderá ser extinta antes do prazo fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem.

11.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário da contratação, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.7. Caso a notificação da não-continuidade da contratação de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.8. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.8.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.8.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

11.8.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.9.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.9.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.9.3 Indenizações e multas.

11.10. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11.11. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.verre.pr.gov.br

Rua Pioneiro Antonio Fabiane, n° 316, Centro, Verê/PR, CEP 85585-000

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2040	06.004.12.367.0006.2037	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Dois Vizinhos para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.verê.pr.gov.br

Rua Pioneiro Antonio Fabiane, nº 316, Centro, Verê/PR, CEP 85585-000

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER CPF Nº 024.009.379-82

PREFEITO MUNICIPAL

CLEBER AUGUSTO COSTA DA SILVA CPF Nº 465.064.398-82

UMZX ADMINISTRACAO E GESTAO LTDA CNPJ Nº 52.627.093/0001-82

SILVANA MARIA DA SILVEIRA CPF Nº 023.743.099-16

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

BRUNO BORTOLINO CARINI

CPF Nº 101.437.479-08

ELIO REIMANN

CPF Nº 787.505.049-91